



ESTATUTO DA ASIBAMA/PA

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

ART. 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE E DO PECMA – ASIBAMA/PA, com sede e foro na Cidade de Belém, Estado do Pará, sito a Estrada da CEASA S/Nº, Bairro do Curió, CEP: 66.610-840 a qual se regerá pelo presente estatuto.

ART. 2º - A Associação tem por fins, prestar aos associados e seus familiares, os seguintes benefícios.

I – Aos sócios efetivos e colaboradores:

a) Assistência cultural, social, recreativa e esportiva.

b) Representar os seus filiados, servidores em atividade, aposentados e pensionistas, defendendo os seus interesses e direitos, judicial ou extrajudicial, individual ou coletivamente, na qualidade de representante ou substituta processual, podendo para tanto, constituir advogado com todos os poderes e firmar contrato de honorários.

ART. 3º - A associação, fundada em 28 de abril de 2000, terá duração por prazo indeterminado.

PARAGRAFO ÚNICO – A concessão de outros benefícios aqui citados poderá vir a ser criada por proposta da Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

DOS SOCIOS, DEPENDENTES E DA ADMISSÃO

ART. 4º - Os sócios efetivos são servidores da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do PECMA. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação.

Parágrafo Único - Os sócios colaboradores são aqueles que prestam serviços aos órgãos da carreira de especialista em meio ambiente, como contratados, terceirizados, cargos de confiança e outras atividades correlatas.

ART. 5º - Consideram-se dependentes de associados, para os efeitos dos benefícios concedidos pela associação, as pessoas designadas no ato da admissão, podendo essa designação ser alterada a qualquer momento, através de requerimento do associado.



CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO

ART. 6º - Só poderá ser admitido no quadro social da ASIBAMA quem satisfazer as seguintes condições:

- I – Gozar de bom conceito e ter boa conduta;
- II – Ser servidor da carreira de especialista em meio ambiente e do PECMA, ou prestarem serviços aos órgãos em que esses servidores estejam vinculados.
- III – Assumir o compromisso de respeitar e obedecer aos regulamentos e as autoridades da Associação, portando-se com disciplina e educação, sempre que tiver em causa a sua qualidade de sócio;

ART. 7º - No ato da admissão o associado obriga-se a inscrever seus dependentes.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES E DOS DIREITOS

ART. 8º - São deveres dos sócios:

I – Acatar as resoluções dos órgãos dirigentes portar-se com correção nas dependências da Associação e respeitar as disposições do presente Estatuto e do regimento interno.

II – Pagar a jóia que for fixada pela diretoria na sua ata de reunião, na data da admissão, podendo o pagamento efetuado ser em parcelas mensais e consecutivas, a pedido do interessado, até o máximo de 04 (quatro).

III – Pagar com pontualidade as mensalidades e contribuições pecuniárias determinadas pela diretoria na ata da sua reunião, sob pena de:

- a) não poder participar das reuniões sociais e esportivas;
- b) não poder votar e ser votado; e
- c) não gozar dos benefícios concedidos pela associação

IV – Levar ao conhecimento da Diretoria, por escrito, irregularidade de que tiver conhecimento da Diretoria, por escrito, irregularidade de que tiver conhecimento.

V – Comunicar à secretaria, por escrito ou verbalmente, para as devidas anotações, as mudanças de endereço, estado civil, etc., constantes da declaração exigida para admissão.

VI – Votar nas eleições da Associação.

VII – Aceitar os cargos para os quais for designado ou eleito, salvo motivo justificado, a critério da Assembléia Geral.

VIII – Comparecer às reuniões de Assembléia Geral da Associação.

IX – Inscrever na Associação os dependentes.

X – Zelar pela conservação do patrimônio da Associação.

XI – Conhecer as normas estatutárias e regimentais da Associação.



XII – Apresentar os comprovantes de quitação e documentos de identificação social, quando solicitados.

ART. 9º - São direitos dos sócios:

I – Votar em todos os cargos da administração da Associação, desde que sejam maiores de 18 anos.

II – Discutirem e deliberarem em todos os assuntos que forem tratados em sessão de Assembléia Geral.

III – Requerer a convocação extraordinária da Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto, assinado esse requerimento com no mínimo 1/5 dos associados, uma vez que todos estejam quites com os cofres sociais e declarando o assunto a tratar.

IV – Os requerentes ficarão obrigados ao comparecimento à reunião por eles solicitada, sob pena de nulidade do pedido.

V – Recorrer de penalidade que lhe for imposta, fundamentando o seu recurso e submetendo-o ao julgamento da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

DAS FALTAS E PENALIDADES

ART. 10 - Por infração do disposto neste Estatuto ou nos regulamentos em vigor, os sócios serão punidos com penas de:

I – Advertência

II – Suspensão; e

III – Eliminação.

ART. 11 - Serão advertidos os associados que incorrerem em pequenos fatos disciplinares.

ART. 12 - Serão suspensos os direitos dos associados:

I) que desacatarem os membros da administração da Associação;

II) que se atrasarem no pagamento de mais de 03 (três) meses de seus débitos para com a Associação;

III) que ofenderem por qualquer forma os funcionários da associação

PARÁGRAFO ÚNICO - Conforme a gravidade da falta cometida pelo associado, a pena de suspensão poderá variar de 30 (trinta) dias no mínimo e 06 (seis) meses, no máximo, sem qualquer direito Estatutário.

ART. 13 - Incorrem na pena de eliminação e conseqüente perda de todos os direitos assim como da quantia com que tiver contribuído para os cofres sociais, mediante as formalidades em tais casos aconselhadas, aos sócios de qualquer categoria, que infringirem os dispositivos deste Estatuto.

ART. 14 - São causas para eliminação:



- I – Reincidir nas faltas determinadas no Art. 12 e seus incisos;
- II – Falsificar ou alterar documentos e livros da Associação.
- III – Não dar contas, ou dá-lás com dolo do dinheiro a seu cargo ou sob sua guarda, utilizando-se do que pertencer à Associação;
- IV – Tentar lesar ou lesar a Associação, direta ou indiretamente, ficando ainda sujeito à responsabilidade criminal que incorrer;
- V - Má conduta, espírito de discórdia, ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação, por constituir elemento nocivo à Entidade.
- VI - A falta de pagamento das contribuições e compromissos por mais de 03 (três) meses consecutivos;

ART. 15 - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 1º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade deverá proceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa.

§ 2º - Da penalidade imposta caberá recurso para Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo o interessado requerer ao presidente da Diretoria, tudo que julgar necessário para documentar o seu recurso.

ART. 16 - Os sócios eliminados, nos termos do Art. 14 e seus incisos I a V, não mais poderão voltar ao quadro social.

ART. 17 - O sócio eliminado nos termos do inciso VI do Art. 14 poderá ingressar novamente no social, desde que seja liquidado seu débito.

ART. 18 - Os serviços que o culpado tenha prestado à Associação e sua boa conduta, serão tomados em consideração para atenuar a aplicação da pena.

ART. 19 - Os membros da Diretoria e da Assembléia Geral perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- I) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II) grave violação deste Estatuto;
- III) que não comparecer a três reuniões consecutivas sem justificativas;
- IV) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo; e
- V) deixar de prestar conta trimestralmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente ao trimestre vencido.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, constando o ato na ata da sua reunião.

§ 2º - Toda Suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser procedida de notificações que assegura ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso dentro do prazo de 08 (oito) dias da data que tomar ciência.



CAPÍTULO VI

DOS PODERES SOCIAIS

ART. 20 - São poderes da Associação:

- I – A Assembléia Geral
- II – A Diretoria; e
- III – O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 21 - A assembléia Geral é o supremo poder da Associação e será constituída pelos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais e funcionará com a presença de metade mais um de seus sócios em primeira convocação, um terço na Segunda convocação, e nunca menos de 10(dez) associados na terceira convocação, após 15 minutos de uma para outra convocação.

ART. 22 - A mesa da Assembléia Geral será constituída de um presidente e um secretário.

ART. 23 - Reunir-se a Assembléia Geral:

- I – Ordinariamente, de 02 em 02 anos, para o fim exclusivo de eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, e anualmente para apreciar a prestação de contas encaminhada pelo Conselho Fiscal.
- II – Extraordinariamente a qualquer momento, sempre que os interesses da Associação o exigem.

ART. 24 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo quanto à dissolução da Associação, que só poderá ser resolvida com a presença de 2/3 (dois terços) pelo menos dos sócios no gozo de seus direitos sociais.

ART. 25 - A Assembléia Geral extraordinária reunir-se-á por convocação da Diretoria, Conselho Fiscal.

ART. 26 - É de exclusiva competência da Assembléia Geral:

I) apreciar e discutir a redação da ata de sua última reunião, a qual presidente dará por aprovada se ninguém contestar, mas se houver contestação será aprovada com as emendas apresentadas e aceitas;

II) tomar conhecimento de todos os atos praticados em nome da Associação, bem como discutir e deliberar sobre as apelações que lhe foram encaminhadas, de decisões da Diretoria ou do Conselho Fiscal, confirmado-as conforme as circunstâncias e provas apresentadas, tomando as providências que tais casos exigiam;



- III) esclarecer todos os casos ou circunstâncias extraordinárias e duvidosas, formando doutrina com essas resoluções para todos os casos futuros;
- IV) resolver sobre a dissolução da Associação nos termos expressos no Art. 52 deste Estatuto;
- V) reformar ou alterar este Estatuto, depois de 05 (cinco) anos ou quando os interesses da Associação assim exigem;
- VI) declarar a perda do mandato dos administradores.

ART. 27 - Em caso de vacância dos cargos da Diretoria serão convocados os suplentes para completar o mandato.

ART. 28 - Ultimada a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os eleitos, mandando que imediatamente seja feita a necessária comunicação aos que estiverem presentes ao ato, e marcado imediatamente a data da posse.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA

ART. 29 - A Associação será administrada por uma Diretoria, assim constituída:

- I - Presidente
- II - Vice Presidente
- III - Tesoureiro
- IV- 03 Três suplentes

ART. 30 - Compete a Diretoria:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, os regulamentos internos, bem como as decisões da Assembléia Geral.
- II – Resolver sobre a admissão de sócios, em conformidade com este Estatuto;
- III – Impor as penalidades estabelecidas no Estatuto;
- IV – Propor à Assembléia Geral a concessão de títulos de sócios beneméritos e honorários, bem como a reforma, ou modificação do Estatuto;
- V – Elaborar anualmente a proposta de orçamento financeiro e programação de atividades da Associação;
- VI – Administrar a Associação, zelando pelo seu patrimônio e por seus interesses;
- VII – Reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente todas as vezes que o presidente a convocar;
- VIII – Apresentar trimestralmente as contas da Associação até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao trimestre vencido, ao Conselho Fiscal, sob pena de perda do mandato.
- IX – Criar núcleo e nomear representantes nas unidades descentralizadas dos órgãos.
- X – Nomear colaboradores para a Diretoria, nas diversas áreas de atuação e interesses da Associação.



ASIBAMA/PA
ASSOC. DOS SERVIDORES DO IBAMA

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE E
DO PECMA -ASIBAMA /PA

Av. Conselheiro Furtado, 1303 – Batista Campos.
CEP: 66.035-350 – Belém/PA - Fone: (091) 3222.3019
asibama@superiq.com.br CNPJ: 04.857.850/0001-61

R. T. D. P. J.
BELÉM - PARÁ
08 ABR 2010

ART. 31 - A Diretoria poderá deliberar desde que estejam presentes a metade e mais um de seus membros em exercício, na primeira convocação, e com qualquer número na segunda, 15 (quinze) minutos depois da hora marcada para início da primeira.

ART. 32 - Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos membros, nos exercícios das respectivas funções, o presidente será o responsável perante a Assembléia Geral, pela administração geral da Associação.

ART. 33 - Compete ao Presidente:

- I) convocar, presidir e coordenar a Diretoria;
- II) representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- III) assinar com o tesoureiro, títulos, documentos, contratos, escrituras, autorizar despesas e outros compromissos que onerem a Associação;
- IV) movimentar contas bancárias em conjunto com a assinatura do tesoureiro;
- V) assinar com o tesoureiro os balancetes mensais, trimestrais e anuais de receitas e despesas da Associação;

ART. 34 - Compete ao Vice – Presidente:

- I) Substituir o Presidente, quando impedido ou licenciado.

ART. 35 - Tesoureiro:

- I) assinar com o Presidente, títulos, documentos, contratos, escrituras, autorizar despesas e outros compromissos que onerem a Associação;
- II) assinar cheques conjuntamente com o Presidente;
- III) apresentar trimestralmente à Diretoria, o balancete do movimento de arrecadação da receita;

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

ART. 36 - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral, de acordo com este Estatuto, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, sendo estes substitutos daqueles na ordem estabelecidas na chapa de votação.

ART. 37 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I – Examinar os balancetes trimestrais da tesouraria, apresentando á Diretoria e á Assembléia Geral o seu parecer;
- II – Examinar as contas apresentadas em caso de renuncia e concluir com o necessário parecer;
- III – Examinar a contabilidade da Associação e emitir juízo sobre as contas apresentadas trimestralmente e anualmente;
- IV – Solicitar ao Presidente ou à Diretoria, quando tiver que lavrar parecer, os esclarecimentos que julgar necessário;
- V - Escolher entre seus membros o relator.



ASIBAMA/PA
ASSOC. DOS SERVIDORES DO ITAMA

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE E
DO PECMA -ASIBAMA /PA

Av. Conselheiro Furtado, 1303 – Batista Campos.
CEP: 66.035-350 – Belém/PA - Fone: (091) 3222.3019
asibama@superiq.com.br CNPJ: 04.857.850/0001-61

R. T. D. P. J.
BELÉM - PARÁ

08 ABR. 2010

CAPÍTULO X

DA ELEIÇÃO E POSSE DOS CORPOS DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO

ART. 38 - De 02 (dois) em 02 (dois) anos, terá lugar a eleição dos dirigentes da Diretoria, do Conselho Fiscal, e dos respectivos suplentes.

ART. 39 - As eleições serão convocadas pelo Presidente da Associação em exercício, por edital, que mencionara obrigatoriamente a data de sua realização e o prazo para registro de chapas.

PARÁGRADO ÚNICO - O prazo para registro de chapas contar-se-á da publicação ou fixação do edital até 15 dias antes da eleição, que será coordenada por uma Comissão Eleitoral, eleita em Assembléia Geral, composta por 03 (três) membros, não participantes de chapas.

ART. 40 - O registro de chapas será feito junto a Comissão Eleitoral, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

ART. 41 - O requerimento de inscrição das chapas será de 02 (duas) vias assinadas pelo candidato que encabeçar a mesma, e será endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Haverá uma chapa especifica para cada órgão da administração, com tantos candidatos efetivos e suplentes de quantos sejam os cargos a preencher.

ART. 42 - Encerrado o prazo de registro de chapas, incumbe ao Presidente da Comissão Eleitoral.

- I) mandar afixar na sede dos órgãos e em seus Núcleos, até 72 (setenta e duas) horas antes do pleito, as listas correspondentes às mesas coletoras e a relação dos associados em condição de votar;
- II) mandar preparar os livros de atas eleitorais e as folhas de votantes;
- III) zelar para que sejam observados todos os atos e formalidades necessárias à boa realização do pleito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver uma única chapa inscrita para o pleito, a votação se dará por aclamação em Assembléia Geral.

CAPÍTULO XI

DAS MESAS COLETORAS

ART. 43 - As mesas coletoras serão constituídas de um Presidente, dois secretários e um suplente, e instalar-se-á na sede da superintendência, nas suas representações, e quando necessário, nos principais locais de trabalho.



CAPÍTULO XII

DO ELEITOR

ART. 44 - É eleitor todo associado efetivo em todas as categorias que na data do pleito tiver mais de 03 (três) meses inscrito no quadro social;

PARÁGRAFO ÚNICO: O eleitor deverá ao votar, assinar a lista de votantes.

CAPÍTULO XIII

DA VOTAÇÃO

ART. 45 - Instalada a mesa coletora, o respectivo Presidente, após ler em voz alta o edital de convocação e os nomes dos candidatos constantes das chapas registradas, abrirá a urna e verificará se a mesma esta vazia e a fechará.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, podendo ultrapassar esse limite quando necessário, observada sempre a hora do início da votação fixada no edital de convocação.

ART. 46 - Iniciada a votação, que será por escrutínio secreto ou aclamação, cada eleitor, após assinar a folha de votantes, receberá uma cédula rubricada pela Comissão Eleitoral, fará opção de voto, e em seguida depositará na urna.

ART. 47 - Encerrando os trabalhos de votação, o Presidente da mesa coletora, juntamente com os secretários, encerrará a folha de votantes; em seguida, procederá ao fechamento da urna.

PARÁGRAFO ÚNICO – Da ata constarão à hora de início e de encerramento dos trabalhos, o total dos votantes, o numero de votantes em separado, se houver, bem como, resumidamente os protestos ou duvidas levantadas pelos candidatos ou fiscais.

CAPÍTULO XIV

DA APURAÇÃO

ART. 48 - A mesa apuradora, constituída de um Presidente designado pelo Presidente da mesa coletora e de 02 (dois) escrutadores dentre os presentes, instalar-se-á imediatamente após o encerramento da votação.



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE E DO PECMA - ASIBAMA /PA

Av. Conselheiro Furtado, 1303 - Batista Campos,
CEP: 66.035-350 - Belém/PA - Fone: (091) 3222.3019
asibama@superiq.com.br CNPJ: 04.857.850/0001-61

R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ

08 ABR 2010



CAPÍTULO XV

DOS FUNDOS SOCIAIS E SUA APLICAÇÃO

ART. 49 - Constituem fundos sociais:

- I) a contribuição dos associados relativa a jóias, mensalidades, estatuto, carteira social, taxas de benefícios e taxas de expediente;
- II) doações e legados;
- III) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- IV) aluguéis de imóveis, juros de título e depósitos.

ART. 50 - A administração do patrimônio da Associação constituída pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete à Diretoria.

ART. 51 - Os títulos de renda, bem como os bens imóveis, só poderão ser alienados mediante a permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto.

ART. 52 - No caso de dissolução, os seus bens pagas as dividas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporadas ao patrimônio da sociedade de assistência social a critério da Assembléia Geral.

CAÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 53 - O ano social financeiro começou a 02 de março e terminam a 28 de fevereiro, de 02 (dois) em 02 (dois) anos.

ART. 54 - Os casos dúbios ou omissos neste Estatuto deverão ser resolvidos pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria e interpretações tomadas terão força de lei para todos os casos idênticos.

ART. 55 - O presente Estatuto entrará em vigor após seu registro em cartório competente, ficando revogado o Estatuto anterior.

ART. 56 - Este Estatuto será registrado no Cartório de títulos e documentos para os fins legais.

ART. 57 - O presente Estatuto poderá ser reformado pela Assembléia Geral legalmente constituída para este fim, obedecida à legislação em vigor.

Belém, 04 de dezembro de 2007

Condurá

Otávio de Albuquerque Andrade Lima

Otávio de Albuquerque A. Lima
Presidente ASIBAMA/PA